



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoesteonline.com.br](http://www.palmeiradoesteonline.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.935, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d’Oeste, e determina outras providências”.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Esta Lei abre crédito especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d’ Oeste/SP, na forma que especifica.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d’ Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.

**Artigo 3º** - Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, decorrente da transferência de recursos federais.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d’ Oeste/SP, mediante a formalização de convênio, dos recursos recebidos do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde, referente à emenda parlamentar.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 07 DE JANEIRO DE 2022.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**